

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA - CNPJ: 04.003.020/0001-77



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação Maria Rosa - AMAR, fundada em 06 de agosto de 2000, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua Guanabara, número 472, Bairro Santa Catarina, CEP.89.506-487, na Comarca de Caçador, estado de Santa Catarina, Brasil.

CAPÍTULO II

DOS FINS E PROPÓSITO

Art. 2º. A Associação Maria Rosa conta com duas unidades de atendimento que realizam serviços de acolhimentos institucionais:

I – Casa Abrigo Maria Rosa: Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, direcionado às mulheres e seus filhos menores de idade em situação de violência doméstica e familiar, às mulheres em situação de risco social e mulheres transgênero, que possuem juridicamente alterações no registro civil, em situação de violência doméstica ou risco social;

II – Casa Lar São José: Serviço de Acolhimento Institucional Temporário e/ou de Longa Permanência, direcionado à pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, vítimas de situações de violência e negligência, de abandono ou em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa no art. 10 § 3º e para: adultos com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de auto sustento e de respaldo familiar temporário ou permanente.

Art. 3º. Associação Maria Rosa – AMAR, oferece Serviço de Proteção Social Especial, em unidade pública, Centro Dia de referência, destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas, pessoas adultas com deficiência e suas famílias, em situação de risco ou violações de direitos, que tenham algum



grau de dependência de cuidados, evitando isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento institucional.

Art. 4 °. A Associação Maria Rosa – AMAR, oferece Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora para Pessoas Idosas e Pessoas Adultas com Deficiência, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar de origem, por determinação judicial ou decorrência de vulnerabilidade social extrema, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de Caçador/SC, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único: O serviço de acolhimento institucional temporário e/ou de longa permanência, a Casa Lar São José, contará com CNPJ próprio, na condição de filial.

Art.5°. A Associação Maria Rosa - AMAR é uma associação beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, sempre com o objetivo de:

- I – Proporcionar acolhimento institucional provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos menores de idade, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social e mulheres transgênero, que possuem juridicamente alterações no registro civil, visando segurança, integridade física, atendimento integral e multiprofissional;
- II – Proporcionar acolhimento institucional temporário e/ou de longa permanência, oferecendo atendimento multidisciplinar e integral de qualidade a pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, vítimas de situações de violência e negligência, de abandono ou em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e para adultos com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de auto sustento e de retaguarda familiar, visando segurança e integridade física;
- III - Prestar serviço de proteção especial de alta complexidade, na modalidade de Família Acolhedora para Pessoas Idosas e Pessoas Adultas com Deficiência, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar de origem, por determinação judicial ou decorrência de vulnerabilidade social extrema, garantindo a proteção



integral dos acolhidos, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, a efetivação de direitos, possibilitando a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

IV - Prestar serviço de proteção social especial, Centro Dia de referência, destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas, pessoas adultas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou tem limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, precariedade dos cuidados familiares, alto grau de estresse do cuidador familiar, isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e cuidador familiar, por meio da oferta de um conjunto de ações que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários e promovam a inserção familiar e social.

V - Patrocinar a troca de experiência com outros movimentos sociais que tenham propósitos afins;

VI - Realizar encontros, cursos, reuniões de estudos e aprofundamentos de temas para resgate da identidade da mulher.

VII - Elaborar e divulgar subsídios teóricos para estudo e formação de grupos de base;

VIII - Elaborar e implementar propostas e políticas públicas que contemplem a demanda das mulheres, adolescentes, crianças e idosos de Caçador.

IX - Conquistar cadeiras representativas nos Conselhos Municipal, Estadual e Federal;

X - Integrar os usuários da instituição nas áreas de saúde, educação, assistência social, formação profissional, trabalho, cultura e lazer;

XI - Elaborar, executar e coordenar projetos, programas e serviços de cunho social, educativo e psicoterapêutico, destinados às pessoas em situação de violência e vulnerabilidade social, crianças e adolescentes com histórico de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social, que apresentam prejuízo acadêmico, problemas psicológicos e comportamentais;

XII - Desenvolver e executar projetos e ações de qualificação profissional em benefício das mulheres e adolescentes com histórico de violência ou em situação de vulnerabilidade social e mulheres transgênero com validação jurídica, visando



sua inclusão e permanência no mercado de trabalho e a obtenção de renda própria;

XIII - Promover o resgate e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, a convivência familiar e social;

XIV - Desenvolver e executar projetos sociais, com atividades terapêuticas e psicológicas, voltados para pessoas idosas e adultos com deficiência, em situação de rompimento de vínculos, visando a convivência familiar, grupal e comunitária, que mobilizem aprendizagens e descoberta de potenciais, como efeito terapêutico;

XV - Elaborar e executar projetos de cunho sócio educativo, com equipe multiprofissional aos agressores, em razão do cometimento da violência doméstica familiar, contribuindo para ressignificar comportamentos, através de reflexões sobre formas não violentas para resolução dos conflitos e redução da violência familiar.

XVI - Promover ações de informação, reflexão e conscientização para a sociedade, como meio de prevenção a todas as formas de violência, através do Projeto AMAR SEM VIOLÊNCIA;

XVII - Angariar e receber recursos financeiros e materiais de órgãos governamentais e não governamentais, de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos nacionais e internacionais, para manutenção dos serviços e projetos da entidade;

XVIII - Desenvolver produtos artesanais, educativos e/ou alimentícios, e comercializá-los para obtenção de fundos que auxiliem na manutenção da entidade e na ampliação dos serviços;

XIX - Promover condições e recursos aos funcionários para a execução adequada dos serviços da Entidade;

XX - Realizar eventos promocionais e educativos visando a divulgação dos serviços e projetos entidade;

XXI - Estabelecer parcerias, contratos, convênios, termos de colaboração, gestão e de fomento com diversos segmentos da sociedade, de forma não lucrativa, visando o atendimento integral e de qualidade aos usuários.

Parágrafo único - As ações da entidade serão constantemente atualizadas, em conformidade com o presente estatuto e com embasamento nas Leis pertinentes.



Art. 6º. A Associação Maria Rosa - AMAR cumpre os propósitos definidos acima, através de:

I – Serviço de Acolhimento Institucional Provisório-Casa Abrigo Maria Rosa: direcionado às mulheres e seus filhos menores de idade em situação de violência doméstica e familiar, às mulheres em situação de risco social e mulheres transgênero, que possuem juridicamente alterações no registro civil, em situação de violência doméstica ou risco social;

II - Serviço de Acolhimento Institucional Temporário e/ou de Longa Permanência-Casa Lar São José: direcionado a pessoas idosas com 60 anos ou mais e adultos com deficiência, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, vítimas de situações de violência e negligência, de abandono ou em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

III – Serviço de Proteção Social Especial, em unidade pública, Centro Dia de referência, destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas, pessoas adultas com deficiência e suas famílias, que tenham algum grau de dependência de cuidados.

IV - Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora para Pessoas Idosas e Pessoas Adultas com Deficiência, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar de origem, por determinação judicial ou decorrência de vulnerabilidade social extrema.

V - Oficinas de capacitação e atividades terapêuticas, educativas, lúdicas e ocupacionais para mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e adultos com deficiência;

VI - Palestras, campanhas e outras ações educativas, de conscientização e prevenção;

VII - Projetos, Programas e Serviços de cunho social, educativo, jurídico e psicoterapêutico;

VIII - Outras modalidades (serviços, programas e projetos) de atendimento sócio assistencial que contemplem o público alvo da instituição e atividades voltadas ao seu pleno desenvolvimento, saúde, integração na família e na comunidade, inclusão social e cidadania;

IX - Encaminhamento dos usuários à rede de atendimento sócio assistencial, e a programas de emprego ou de geração de renda;



X - Parcerias e convênios com organizações governamentais e não Governamentais com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

XI - Feiras e eventos promocionais;

XII - Quadro de colaboradores e Equipe Técnica;

XIII - Diretoria e Voluntários da AMAR.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS/VOLUNTÁRIOS: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A Associação Maria Rosa é constituída por número ilimitado de Associados, na qualidade de voluntários, sem que haja qualquer restrição a sua nacionalidade, gênero, raça ou credo religioso.

Art. 8º. A admissão de novos associados/voluntários se dará através da indicação e aprovação da diretoria executiva, que ocorrerá nos seguintes termos:

I - A pessoa indicada e aprovada como novo associado/voluntário deverá preencher o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, firmado pelo presidente executivo, tendo-se como base o regido pelas Leis 9.608, de 18/02/98 e nº 13.297 de 16/06/16 que considera o serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

II - Depois de admitido na Associação Maria Rosa, o Associado/Voluntário, poderá, a qualquer momento, e por livre vontade, solicitar seu desligamento, bem como readmissão da Associação, mediante requerimento direcionado a Diretoria Executiva.

Art. 9º. A exclusão de associados/voluntários ocorrerá por justa causa, motivo grave, falta de ética ou decore e pelo não cumprimento dos compromissos assumidos no presente estatuto e conforme Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, mediante decisão dos membros da diretoria executiva e de acordo com os seguintes procedimentos internos:



I - Ao Associado/Voluntário cuja conduta não coadunar com o previsto no art.7º e TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, será entregue carta de advertência, emitida pela Diretoria Executiva, na qual constará o prazo de 30 dias, a contar da data do seu recebimento, para apresentação de retratação ou defesa formal (por escrito) ao referido órgão, sob pena de imediato afastamento temporário ou exclusão definitiva do associado/voluntário.

II - Havendo retratação ou defesa formal por parte do Associado/Voluntário, no prazo estabelecido, caberá a Diretoria Executiva a apreciação e a eventual aceitação da justificativa apresentada. Em caso de aceitação, arquiva-se a justificativa, registra-se em ata a decisão da Diretoria e comunica-se o Associado/Voluntário de que poderá continuar a cumprir suas obrigações na entidade.

III - Não havendo por parte do Associado/Voluntário manifestação formal de retratação ou defesa, no prazo supracitado, ou havendo a rejeição da retratação ou defesa pela Diretoria Executiva, esta emitirá carta informando sua decisão pelo afastamento temporário do associado, por período definido, ou pela sua exclusão.

IV - Ao Associado/Voluntário é reconhecido o direito de apresentar recurso do seu afastamento temporário ou da sua exclusão à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da referida carta, a qual julgará pela sua permanência como associado, pelo seu afastamento temporário ou pela exclusão definitiva do mesmo.

V - Caso o Associado/Voluntário tenha sido afastado por período temporário, definido pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral, findado o prazo estabelecido, poderá enviar ofício à Diretoria Executiva solicitando sua reintegração na entidade, na condição de membro associado/voluntário.

Art. 10º. A qualidade de Associado/Voluntário é intransferível sendo vedada a sua representação por procuração.



Art.11º. São direitos de todos os Associados/Voluntários em dia com suas obrigações:

- I - Votar nas Assembleias Gerais e ser votado, obedecidas às regras estatutárias;
- II – Inteirar-se das atividades e finalidades da Associação Maria Rosa, participando e enviando sugestões se for o caso;
- III - Usufruir dos serviços prestados pela Associação Maria Rosa, desde que se enquadrando nas disposições do capítulo II, quanto ao público alvo de atendimento;
- IV - Pedir seu desligamento, a qualquer tempo, do quadro dos associados/voluntários;
- V - Autorizar em assembleia geral, por maioria simples de votos, alienar bens móveis, equipamentos e veículos;
- VI - Denunciar à Diretoria Executiva e/ou MINISTÉRIO PÚBLICO, irregularidades que tenham conhecimento com respeito à entidade.

Parágrafo Único. Os Associados/Voluntários não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação Maria Rosa, em nenhuma hipótese.

Art. 12º. São deveres de todos os Associados/Voluntários:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Manter em dia suas obrigações e contribuições para com a Associação;
- III - Manter a conduta digna e honrada, dentro e fora da Associação, prezando pela ética e respeito a Instituição;
- IV - Comparecer às reuniões e assembleias quando convocados;

Parágrafo Único: Não há entre os Associados/Voluntários direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13º. Todo e qualquer serviço prestado à Associação Maria Rosa pelos Associados será desenvolvido na forma de voluntariado, sem qualquer tipo de pagamento ou remuneração, nem vínculo trabalhista ou contratual, conforme previstos na Lei nº 9.608 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 14º. Os recursos econômicos da Associação Maria Rosa provêm de:



I - Das contribuições dos seus associados, dos donativos, dos legados, dos arrendamentos das locações e suas propriedades;

II - De subvenções, projetos, convênios, termos de colaboração, gestão e fomento de órgãos públicos, da esfera municipal, estadual e federal bem como de doações da esfera pública e privada como empresas, sociedade civil e órgãos nacionais e internacionais;

III - De promoções, feiras, eventos e programas desenvolvidos pela entidade.

IV. Da comercialização de produtos artesanais, educativos e/ou alimentícios, confeccionados pela Instituição em seus mais variados projetos, para obtenção de fundos que auxiliem na manutenção da entidade e na ampliação dos serviços;

Paragrafo Único: Institui-se o Fundo de Reserva da Associação Maria Rosa, com destinação de **5% (Cinco por cento)** dos valores arrecadados em todos os eventos promovidos pela Associação para obtenção de recursos próprios. Os recursos devem manter-se aplicados em fundos de investimentos ou similares, com perfil de baixo risco. Tal fundo destina-se a utilização em possíveis demandas judiciais ou outra emergência e sua utilização precisa ser votada pela maioria, em assembleia geral convocada para tal finalidade; Não enquadra-se na categoria "recurso próprio" ações e parcerias que tem por finalidade custeio de projetos específicos, tais como, FIA, Fundo do Idoso, Pro AMAR, Projetos de Artesanato entre outros similares;

V - Participação mensal dos acolhidos do serviço de acolhimento institucional temporário e/ou de longa permanência para pessoas idosas com deficiência, pessoas idosas com algum grau de dependência, de no máximo 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Art.35.

a) Os recursos referidos no "inciso V" deste artigo serão utilizados exclusivamente e em sua totalidade no Serviço de Acolhimento temporário e /ou de longa permanência para pessoas idosas com deficiência, pessoas idosas com algum grau de dependência, adultos com deficiência ou com algum grau de dependência, visando o benefício dos próprios usuários através da qualidade dos serviços, o qual será aplicado integralmente na consecução do seu objetivo social;



- b)** A participação do idoso será de até 70% de qualquer benefício previdenciário, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, benefício de assistência social, ou de outra renda pessoal mensal que tiver, podendo mediante a análise da equipe técnica e corpo diretivo da instituição, variar este percentual, não ultrapassando o limite de 70%.
- c)** Será respeitada a autonomia de adesão da pessoa idosa ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, em como a garantia da pessoa idosa e/ou representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.
- d)** Os valores da participação serão depositados, por procurador, curador ou pelo próprio idoso em conta bancária da instituição, aberta exclusivamente para este fim.
- e)** Os respectivos valores depositados serão utilizados conforme artigos 37,48,49 e 50 da Lei 10.741/2003.
- f)** O percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado a própria pessoa idosa que fará, ao seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito à liberdade, dignidade e cidadania.
- g)** Será registrado em relatórios de atividades e financeiros da entidade, o número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiárias com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei n°.10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa.
- h)** Será celebrado contrato de prestação de serviços às pessoas idosas acolhidas, sendo o pagamento negociado entre as partes, sujeitas a legislação em vigor, sendo garantidos os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.
- i)** Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da



instituição este não irá figurar como contratante e contratado, a entidade será representada por outro dirigente legitimado.

Parágrafo Único: As parcerias realizadas junto aos órgãos públicos serão regidas pela Lei nº 13.019/2014, pela Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS nº 109/2009 e Resolução do CNAS nº 269/2006(NOBRH/SUAS), ou outra cabível no ato da parceria.

Art. 15º. Os bens móveis e imóveis e os direitos que constituem o patrimônio da Associação Maria Rosa, somente poderão ser alienados, locados, gravados com ônus, hipotecas, penhorados, caucionados ou dados em garantias bancárias ou comerciais, com autorização expressa da maioria dos Membros/Associados favoráveis e presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A doação de bens, cedência, parceria ou convênio estabelecido entre a AMAR e pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos ou privados, não confere a estes quaisquer direitos legais sobre a direção ou patrimônio da Associação Maria Rosa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.16º. A Associação será administrada, em conjunto, pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17º. A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes. Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.



Parágrafo único: As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.18º. Atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger, para os cargos em vacância, e destituir os Associados Dirigentes integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar prestações de contas, relatórios financeiros e administrativos, balanços e balancetes do exercício social anterior, bem como pareceres emitidos pelo conselho fiscal;
- III - Deliberar sobre construções e reformas, investimentos e aplicações financeiras;
- IV - Programar a participação ou a realização de atividades culturais, eventos ou parcerias significativas da Instituição;
- V - Deliberar sobre mudança de endereço da sede;
- VI - Deliberar e aprovar alterações estatutárias;
- VII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio remanescente, observado o disposto no presente Estatuto e legislações vigentes;
- VIII - Solicitar à Diretoria Executiva informações sobre contratos celebrados ou por celebrar e qualquer outro ato que implique alienação ou gravame no patrimônio;
- IX – Deliberar sobre a exclusão de Associados voluntários;
- X - Deliberar e decidir sobre assuntos gerais de relevância submetidos pela Diretoria Executiva e/ou Associados/Voluntários;

Art. 19º. Em caso de relevância e urgências, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberação sobre os assuntos previstos conforme art. 17º.

Art. 20º. A Assembleia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados/voluntários.

Parágrafo único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.



DA DIRETORIA EXECUTIVA E ELEIÇÃO

Art.21º. A Diretoria Executiva, exercida pelos Associados/Voluntários, é constituída pelos seguintes cargos, em ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), 2º Secretário (a), Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a).

Art. 22º. Os cargos serão exercidos, na forma de mandato, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e findando-se no último dia do mês de dezembro, do biênio. Haverá direito de apenas 01 (uma) recondução/reeleição para os mesmos cargos;

Parágrafo Único: A substituição de um membro da diretoria, não implicará perda do direito de candidatura no próximo mandato, ao referido cargo.

Art. 23º. Os Associados Dirigentes serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, após candidatura registrada junto à Diretoria Executiva em exercício.

I - Somente poderão candidatar-se Associados/Voluntários em dia com suas obrigações e contribuições para com a Associação Maria Rosa.

II - Para a eleição dos Associados Dirigentes a Assembleia Geral será convocada nos termos do art.18º.

III - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram a maior quantidade dos votos validados, excluindo-se os nulos e brancos.

IV - Os votos serão apurados por três associados presentes na assembleia de eleição, escolhidos pela própria Assembleia Geral antes do processo de votação.

Art. 24º. A Diretoria Executiva da Associação Maria Rosa deverá publicar edital de abertura do registro de candidatura até o dia 15 de novembro de cada biênio, indicando a composição de cargos para eleição;

Parágrafo Único. A data limite para o registro das candidaturas junto à Diretoria Executiva é 15 dias após a publicação do edital;

Art. 25º. Todos os cargos de Associados Dirigentes são exercidos gratuitamente, de maneira dedicada e altruística, na forma de voluntariado previsto na lei nº 9.608 de 1998 e Lei nº 13.297 de 2016, as quais dispõe sobre o serviço voluntário;

Art. 26º. Qualquer Associado Dirigente poderá renunciar ao seu cargo a qualquer tempo, através de carta entregue ao presidente, tornando-se a renúncia



efetiva e formalizando-se a vacância do cargo na data do recebimento da carta de renúncia ou em data posterior a ser combinada.

Parágrafo Único. No caso de renúncia do presidente, a respectiva carta deverá ser entregue ao secretário.

Art. 27º. Perderá o mandato o Associado Dirigente que faltar a três reuniões administrativas consecutivas durante o ano, sem apresentação de justificativa.

Art. 28º. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento legal dos Associados Dirigentes para o exercício de suas funções, caberá ao presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de eleição e/ou posse dos suplentes para continuidade das atividades da Associação, com registro em Ata.

Parágrafo Único: Para os cargos onde houver suplência, não será necessária eleição de novo representante, apenas assembleia para registro de posse na função.

Art.29º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Realizar a cada trimestre, assembleia geral para decidir, pelo voto da maioria dos Associados presentes, sobre os assuntos de suas competências, da qual será lavrada Ata;
- II - A execução de todos os atos de Administração necessários ao funcionamento da Associação;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, atender aos seus propósitos/objetivos, bem como promover a harmonia entre os Associados, no desenvolvimento das atividades da Associação;
- IV - Registrar a candidatura dos Associados para a eleição ordinária ou extraordinária, submeter à nominada à Assembleia Geral para eleição do(s) novo(s) membro(s) - Dirigente(s);
- V - Deliberar acerca da admissão e exclusão dos Associados/Voluntários;
- VI - Representar a Associação e dar procurações conforme estabelecido no presente Estatuto;
- VII – Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação, pelos bens móveis, imóveis, inclusive preservar suas condições de uso, manutenção e conservação;
- VIII – Acompanhar/controlar Inventário anual de bens móveis e imóveis.



Parágrafo Único. Além da Assembleia geral Trimestral, os Membros - Dirigentes poderão reunir-se sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 30º. Fica vedada a cedência de profissionais de outros órgãos, públicos ou privados, para a Associação Maria Rosa, sem a prévia aprovação da Diretoria Executiva, dirimida em assembleia geral ordinária ou extraordinária;

Art. 31º. A Associação será representada pelo Presidente, perante os poderes públicos ou privado, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto, dentro de suas contribuições estatutárias, delegar poderes específicos a outros membros da diretoria e a terceiros, através de procuração regular ou outro documento legal, na forma da legislação em vigor, com poderes específicos e prazos de vigência necessários.

Art.32º. Compete ao Presidente:

- I - Presidir todas as reuniões da Associação, convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - Administrar, em conjunto com outros Associados/dirigentes, todas as atividades da AMAR, exercendo todos os atos necessários ao bom êxito da mesma;
- III - Aprovar, em conjunto com a Executiva da Associação, as propostas de afiliação de novos associados;
- IV - Representar a Associação Maria Rosa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante as entidades do direito público ou privado com as quais se relacionar;
- V - Assinar cheques, ordens de pagamentos entre outros documentos de cunho financeiro conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VI - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto, Regimento e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e Voluntários;
- VII - Outorgar poderes quando necessário, conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substituto estatutário no exercício do cargo, para o cumprimento de atos financeiros e de departamento pessoal da Instituição;

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Art. 33º. Compete ao Vice-Presidente;

- I - Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Executar funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do presidente o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 34º. Compete ao Secretário da Associação:

- I - Exercer todas as funções de secretaria, ocupar-se da correspondência, elaborar pautas de funções e demais documentos, mantendo arquivo dos documentos e papéis, e eventualmente, depositar em banco valores recebidos;
- II - Abrir e fechar os livros de registro e presença, mantendo-os sob sua guarda;
- III - Providenciar para que os Associados mantenham suas contribuições em dia notificando-os quando estiverem em atraso;
- IV - Encaminhar a Diretoria Executiva as propostas de afiliação de Associados e, em conjunto com este, aprová-las ou não;
- V - Dirigir as reuniões administrativas e assembleias gerais, quando acontecer a ausência do Presidente e Vice-Presidente;
- VII - Fazer as atas das reuniões administrativas mensais e das Assembleias Gerais;
- VIII - Providenciar a confecção de impressos, envelopes e outros papéis de uso da AMAR;
- IX - Organizar a realização de eventos e atividades sociais, com a finalidade de promover a instituição.

Parágrafo Único: As atividades de secretaria e afins podem ser dirimidas a terceiros mediante outorga de poderes, quando necessário, com assinatura conjunta do presidente e tesoureiro ou seu substituto estatutário no exercício do cargo, para o cumprimento de atos necessários ao andamento das atividades da Instituição.

Art. 35º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Elaborar previsão orçamentária anualmente, submetendo-a a aprovação da diretoria executiva;
- II - Ter sob sua guarda documentos relativos à tesouraria;



III - Providenciar Prestações de contas e apresentá-las em reuniões à Diretoria quando solicitado;

IV - Manter contas bancárias e de investimentos não especulativos em nome da Associação, operando com assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro, em bancos de primeira linha;

V - Manter a contabilidade em dia e o arquivamento ordenado dos comprovantes, preparando os balancetes mensais e balanço anual;

VI - Organizar e apresentar os balanços anuais;

VII - Manter controle de todos os bens, móveis e imóveis, de propriedade ou posse da Associação, fazendo os competentes registros, escrituras, contratos e pagando as taxas, tributos e demais obrigações em conjunto com o Presidente e Tesoureiro;

VIII - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio, providenciar a escrituração do material permanente, mantendo arquivos de documentos relacionados aos bens e patrimônio da entidade;

IX - Assinar cheques, ordens de pagamentos entre outros documentos de cunho financeiro conjuntamente com o presidente ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

X - Outorgar poderes quando necessário, conjuntamente com o presidente ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para o cumprimento de atos financeiros e pagamento das obrigações financeiras da entidade;

XI - Promover e dirigir a arrecadação da receita social efetuando depósitos, para acordo com a decisão da diretoria executiva;

Parágrafo Único. O Primeiro Tesoureiro será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.

Art.36º -Compete ao Segundo Tesoureiro

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º. Cada Associado - Dirigente responsabilizar-se-á pelos atos que praticar isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos demais até o limite do



patrimônio da AMAR, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contrariadas pela AMAR.

Art. 38º. A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39º. O mandato de Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com ao mandato da Diretoria Executiva, sendo cargos de exercício gratuitos, com direitos a apenas uma recondução.

Art. 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, emitir parecer sobre balanço anual e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o Caixa e os relatórios bancários;

III – Pronunciar-se sobre as despesas extraordinárias e despesas relevantes da Instituição;

Art. 41º. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se emitindo parecer, em assembleia geral convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art.42º. A Associação terá prazo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecida às disposições legais.

Parágrafo Único. São consideradas condições para a dissolução da entidade, a finalização de suas atividades, a inexistência total de recursos para sua manutenção ou comprovação legal de improbidade administrativa.

Art. 43º. Em caso de dissolução da AMAR os seus bens imóveis, ativos, financeiros, e outros direitos, em face de sua característica de organização não econômica, educacional, humanitária, beneficente e social, reverterão-se integralmente em benefício de outra entidade afim com finalidades semelhantes às definidas neste Estatuto, atendendo às Leis e dispositivos governamentais em vigor, não podendo tais dispositivos serem empregados em benefício



individual de qualquer um de seus Associados, particulares, terceiros, entidades religiosas ou partidos políticos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

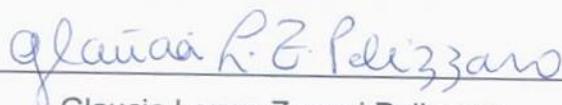
Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art.45º. Fica eleita a Comarca da cidade de Caçador/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art.46º. As presentes alterações Estatutárias podem ser efetuadas em qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes convocados em Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único, do art. 17, do presente Estatuto, sendo que, as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em cartório;

Art. 47º. O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior, o qual se encontra registrado junto ao Cartório do Registro Civil, nos livros de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

Caçador, 05 de agosto de 2022.



Glaucia Lange Zaponi Pelizzaro

Presidente da Associação Maria Rosa



Andre Damaceno

OAB 39918/SC



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-133 - (49) 3663-1496
carol@crrtdcaçador.com.br

30ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003866 Data: 22/09/2022 Qualidade: Integral
Registro: 005418 Data: 22/09/2022 Livro: A-027 Folha: 094
Apresentante: GLAUCIA LANGE ZAPANI PELIZZARO
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GOM80866-HLH4
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Caçador - 22 de setembro de 2022

LARISSA DE FATIMA MOCELI IN FERREIRA - Escrevente Autorizada

Larissa de Fátima M. Ferreira
CPF: 108.473.749-59
Escrevente Autorizada